Presidência

PORTARIA Nº 159, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a composição do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CNJ nº 105, de 18 de setembro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname.

Art. 2º O Proname será composto pelos seguintes membros:

I – Carlos Vieira von Adamek, Juiz Auxiliar da Presidência e Secretário-Geral – CNJ;

II – Marcio Evangelista Ferreira da Silva, Juiz Auxiliar da Presidência e Secretário-Geral Adjunto – CNJ;

III – Rodrigo Capez, Juiz Auxiliar da Presidência – CNJ;

IV – Mariana Silva Campos Dutra, servidora pública – SPR/CNJ;

V – Pâmela Tieme Barbosa Aoyama, servidora pública – DPJ/CNJ;

VI – Túlio Roberto de Morais Dantas, servidor público – DMF/CNJ;

VII – Artur Marques da Silva Filho, desembargador – TJSP;

VIII – Marcos Henrique Caldeira Brant, desembargador – TJMG;

IX – Carlos Alexandre Böttcher, juiz de direito – TJSP;

X – Joel Rodrigues Chaves Neto, juiz de direito substituto – TJDFT;

XI – Naiara Cabeleira de Araújo Pichler, servidora pública – STF;

XII – Júlio Cesar de Andrade, servidor público – STJ;

XIII – Jaqueline Aparecida Correia de Mello, servidora pública – CJF;

XIV – Maria Juvani Lima Borges, servidora pública – STM;

XV – Luiz Fernando Duarte de Almeida, servidor público – TST;

XVI – Cleber Schumann, servidor público – TSE;

XVII – Mara Araújo Silva Vieira, servidora pública – TJSE;

XVIII – Luciane Baratto Adolfo, servidora pública – TJRS;

XIX – Maria Rosa Torres Susan, servidora pública – TJRJ; e

XX – Elizabeth da Silva Maçulo, servidora pública – Conarq.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias CNJ nos 106, 134 e 151 de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

RESOLUÇÃO Nº 270, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,